

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Cria Secretarias Municipais, reorganiza a estrutura administrativa com redução de Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas junto a Estrutura Organizacional da Administração Pública direta do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, no eixo IV do artigo 15 da Lei Municipal nº 2003/2025:

- I – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- II – Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI).

**Art. 2º** A **Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico** é um órgão responsável por formular e executar políticas para impulsionar o crescimento econômico, focando em setores como comércio, serviços, tecnologia e atração de investimentos, buscando sustentabilidade, geração de empregos e inovação, inclusive, atuando como um catalisador da economia, buscando um crescimento sustentável, competitivo e inclusivo.

**Art. 3º** Compete ainda a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico:

- I - identificar, atrair e apoiar empreendimentos que expandam a atividade econômica local;
- II - apoiar os setores comercial, de serviços e agronegócio, desenvolvendo ações estruturadoras;
- III - implementar programas e projetos focados no aumento da produção, produtividade e ocupação;
- IV - desenvolver colaborações com a iniciativa privada, outros órgãos e entidades para implementar projetos locais;
- V - promover o desenvolvimento integrado entre áreas urbanas e rurais, reduzindo desigualdades.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva de Relações Institucionais compete prestar assistência ao Prefeito e o representar, quando demandado, juntos aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal em suas relações com outros entes e órgãos, na sua relação civil e nas relações públicas com autoridades civis e políticas, promovendo a ampliação da participação do Município em programas e projetos externos de interesse local.

**Art. 5º** Compete ainda a Secretaria Executiva de Relações Institucionais:

- I – propor e fortalecer a política de governança institucional, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de Governo;
- II – auxiliar o prefeito na definição das diretrizes, na formulação e na implementação de ações e políticas do Município;
- III – fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;

IV – promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

V – executar ações que fortaleçam a imagem institucional do chefe do executivo;

VI – garantir o acesso do cidadão de forma direta e estimular, promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, que possibilite a manifestação e a participação da sociedade na melhoria da prestação dos serviços públicos;

VII – gerenciar as interfaces e promover a sinergia e integração dos projetos que possuem partes comuns e que precisam ser gerenciadas de forma integrada;

VIII – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

IX – subsidiar o Chefe do Poder Executivo, com informações e avaliações sobre relações internacionais;

X – assessorar na interlocução com organismos internacionais e na cooperação com suas demais unidades, associadas a iniciativas internacionais, e;

XI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Ficam reduzidos do quadro de servidores comissionados os quantitativos constante no anexo I da Lei Municipal nº 2003/2025, do quadro de comissionados, quais sejam:

I – Classe CC-III-A – assessor jurídico para um total de 05 (cinco);  
II – Classe CC-VI – assessor administrativo II para um total de 190 (cento e noventa).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2026, segundo o Plano de Classificação Funcional-Programática, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º Caso seja necessário para a plena execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **alterar a Lei Orçamentária Anual de 2026**, incluindo novas categorias de programação e elementos de despesa, com vistas à **abertura de créditos adicionais especiais**, nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A abertura dos referidos créditos poderá utilizar-se das fontes orçamentárias previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64, devendo seu detalhamento constar no decreto específico de abertura.

§ 2º A abertura do crédito especial será acompanhada da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e da **demonstração do atendimento das condições previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, conforme legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**  
Prefeito

#### **SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIÓNNA** a presente Lei tombada sob o nº 2027, de 18 de dezembro de 2025.

Cria Secretarias Municipais, reorganiza a estrutura administrativa com redução de Cargos de provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum), e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

***ANTONIO MANOEL DA SILVA***  
Prefeito

**Publicado por:**

Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:**2DB53588

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/12/2025. Edição 3997  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>